



PARTE C

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Ministro das Finanças e da Ministra da Saúde

Despacho n.º 12336-B/2018

Em linha com o que resulta do respetivo Programa, e no que respeita ao setor da saúde, desde que tomou posse, o Governo tem procurado implementar um conjunto de medidas que visam, para o que aqui importa, a promoção de uma efetiva redução das desigualdades e uma maior equidade no acesso à saúde, com reforço da qualidade e eficiência dos cuidados.

Neste sentido, e reconhecendo que os recursos humanos assumem um papel central na prossecução dos objetivos acima expostos, no que respeita ao pessoal médico, e em desenvolvimento do regime excecional que logo no início da legislatura sentiu necessidade de aprovar, e que consta do Decreto-Lei n.º 24/2016, de 8 de junho, têm sido abertos procedimentos simplificados de seleção, conducentes ao recrutamento de médicos que, tendo realizado e concluído o respetivo internato médico, não sejam titulares de uma relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente constituída com qualquer serviço, entidade ou organismo do Estado, incluindo o respetivo setor empresarial.

Com efeito, sendo certo que o País possui hoje uma rede de serviços de saúde com capacidade instalada para assegurar à população a prestação de cuidados com a necessária qualidade, há, no entanto, especialidades e estabelecimentos, em particular os situados em zonas de maior pressão demográfica e em zonas mais periféricas, que se debatem, ainda, com acentuadas carências de pessoal médico.

Neste contexto, considerando que no âmbito da época especial de avaliação do internato médico referente ao ano de 2018, adquiriram o grau de especialista na correspondente área profissional de especialização, um conjunto de médicos e que o interesse do Serviço Nacional de Saúde é que os mesmos ali continuem a exercer funções, agora como assistentes, consoante o caso, da carreira especial médica ou da carreira médica dos serviços e estabelecimentos de saúde integrados no setor empresarial do Estado, importa viabilizar a sua contratação, para que possam, com a necessária celeridade, ser colocados naqueles serviços e estabelecimentos de saúde, procurando, desse modo, minimizar as assimetrias regionais que ainda se sentem.

Do exposto, tendo presente, por um lado, o n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, de onde decorre que os órgãos e serviços podem recrutar trabalhadores sem vínculo de emprego público mediante procedimento concursal, aberto ao abrigo e nos limites constantes do mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados, aprovado e publicado nos termos e ao abrigo do n.º 6 do mesmo artigo, o qual, todavia, não foi ainda aprovado e publicado e, por outro, o artigo 144.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, que igualmente estabelece um conjunto de regras em matéria de controlo de recrutamento de trabalhadores, reconhecendo o interesse público que norteia as contratações aqui em causa, ao abrigo e nos termos dos dispositivos legais acabados de enunciar, determina-se o seguinte:

1 — Fica o Ministério da Saúde autorizado a desenvolver o procedimento simplificado de seleção, nos termos e para os efeitos previsto no Decreto-Lei n.º 24/2016, de 8 de junho, tendo em vista a constituição de, até, 413 relações jurídicas de emprego, mediante celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por parte de órgão ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação objetivo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ou contrato de trabalho sem termo, no caso dos serviços e estabelecimento de saúde integrados no setor empresarial do Estado, das quais, 113 são para a área de medicina geral e familiar, 13 para a área de saúde pública e as restantes 287 para a área hospitalar.

2 — A distribuição dos 413 postos de trabalho referidos no ponto anterior é determinada por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

18 de dezembro de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*.

311924937

SAÚDE

Gabinete da Ministra da Saúde

Despacho n.º 12336-C/2018

Não obstante, num plano internacional, Portugal se possa orgulhar do posicionamento relativo do seu Sistema de Saúde, resulta do Programa do atual Governo a adoção de medidas que contribuam para o revigoreamento e a recuperação do Serviço Nacional de Saúde (SNS), bem como do nível do seu desempenho, razão pela qual se tem procurado dotar os diversos serviços e estabelecimentos de saúde com os recursos humanos indispensáveis para assegurar o nível de qualidade assistencial a que os Portugueses têm direito.

Com este objetivo, e no que respeita ao pessoal médico, foi recentemente aprovado um regime excecional e transitório, que consta do Decreto-Lei n.º 24/2016, de 8 de junho, que se destina a permitir o recrutamento destes profissionais altamente qualificados, na categoria de assistente, da carreira especial médica e da carreira médica das entidades públicas empresariais integradas no SNS, através de um procedimento simplificado de seleção.

De acordo com o previsto no mencionado decreto-lei, o recrutamento é precedido da identificação, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, dos serviços e estabelecimentos do SNS com comprovada carência de pessoal médico, por área profissional de especialização.

Do exposto, e tendo em vista dar cumprimento às disposições legais em vigor, importa proceder à identificação, no que respeita ao pessoal médico, áreas profissionais hospitalar e de saúde pública, dos diversos serviços e estabelecimentos de saúde com maiores carências de pessoal médico nas diversas especialidades.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 24/2016, de 8 de junho, importa determinar o seguinte:

1 — Tendo em vista a abertura de procedimento concursal para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado ao abrigo do Código do Trabalho, consoante se trate de, respetivamente, estabelecimentos do setor público administrativo ou entidades públicas de natureza empresarial, para as áreas profissionais hospitalar e de saúde pública, identifique como serviços e estabelecimentos de saúde com maiores carência de pessoal médico, por especialidade, os que constam do anexo ao presente despacho, e que dele faz parte integrante.

2 — Podem ser opositores ao procedimento de seleção simplificado a que alude o presente despacho os médicos que sejam detentores do grau de especialista na correspondente área profissional de especialização e não sejam detentores de uma relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente constituída com qualquer serviço, entidade ou organismo do Estado, incluindo do respetivo setor empresarial.

3 — No que respeita à manifestação da escolha dos serviços e estabelecimentos de saúde identificados nos termos do n.º 1 do presente despacho, sem prejuízo da melhor concretização que deva ser efetuada no aviso de abertura do necessário procedimento de seleção, desde já se assinala que a mesma deve ser presencial e ocorrer nas instalações da administração regional de saúde que venha a ser identificada pelo respetivo candidato.

4 — Os médicos que tenham concluído a formação médica especializada na 2.ª época de 2018, e que sejam opositores ao procedimento simplificado de recrutamento a desenvolver ao abrigo do presente despacho, veem mantido o seu contrato a termo resolutivo incerto celebrado no âmbito do internato médico, até à conclusão do referido procedimento concursal, tendo como limite máximo o prazo de 18 meses.

18 de dezembro de 2018. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*.

ANEXO

Especialidade/estabelecimento	Número de postos de trabalho
Anatomia Patológica	8
Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.	1
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.	1